

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.971/2007.

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A Fundação Hospitalar Municipal João Henrique – FHMJH, instituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.954, de 09 de novembro de 2007, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Fundação Hospitalar Municipal João Henrique tem personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro nesta Comarca de Conceição das Alagoas/MG, e vincula-se ao Departamento Municipal de Saúde.

CAPITULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Fundação Hospitalar Municipal João Henrique tem por finalidade prestar serviços de saúde e de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 198 da CF/88 e artigo 212 da Lei Orgânica do Município, bem como, com as diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Saúde, competindo-lhe:



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

I – participar, em nível de integração e cooperação, das diretrizes da política municipal de saúde;

II – prestar, em caráter suplementar, assistência ambulatorial especializada e de apoio à sua atividade hospitalar;

III – incentivar e promover o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino e pesquisa em saúde;

IV – formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos para a saúde, no âmbito de suas unidades;

V – prestar outras atividades compatíveis com a política do Sistema Único de Saúde que lhe forem atribuídas.

VI – desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;

VII – propiciar às escolas de ensino superior e escolas técnicas na área de saúde o uso da instituição como escola para estágios de conhecimento práticos do exercício profissional e residência médica através de convênios;

VIII – opinar quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;

IX – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na manutenção da Fundação.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS

Art. 4º - Na prestação dos serviços de atendimento previstos no artigo anterior observar-se-á o seguinte:



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

I – os pacientes do SUS só serão hospitalizados mediante a apresentação do AIH (Autorização de Internação Hospitalar);

II – Nos casos de urgência e emergência os pacientes poderão ser hospitalizados e socorridos imediatamente com a obrigação de apresentarem, em 24 horas, a regularização da internação;

III – Não serão hospitalizados pacientes que, a juízo médico, por profissional indicado pela Fundação, puderem ser tratados em regime domiciliar ou ambulatorial.

Art. 5º - A instituição poderá, também, prestar atendimento às pessoas que solicitarem, expressamente, atendimento através de convênios.

Parágrafo único – A instituição manterá condições apropriadas, para o atendimento dos pacientes que solicitarem os serviços supra mencionados.

CAPITULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos da Fundação:

I – promover e incentivar a capacitação de recursos humanos indispensáveis à sua área;

II – realizar estudos que visem a identificação de problemas sanitários, propondo métodos e técnicas de ação;

III – incentivar e apoiar órgãos e entidades públicas ou particulares que exerçam atividades de saúde e ensino específico, objetivando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV – desenvolver de forma integrada ações de saúde, visando a saúde do ser humano como um todo;


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

V – desenvolver pesquisas aplicadas no âmbito da saúde.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º - A estrutura orgânica básica da Fundação é a definida no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.954/2007.

Art. 8º - A FHMJH tem duas unidades de atendimento, sendo:

I – Hospital João Henrique;

II – Pronto Atendimento Dr. Alfredo Sabino de Freitas.

Art. 9º - Para efeito de cadastro e credenciamento dos serviços realizados pela FHMJH, a classificação segundo a unidade obedecerá aos critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - A unidade descrita no inciso II do artigo 5º desta lei, somente atenderá casos de urgência e emergência.

CAPITULO VI

DO REGIME FINANCEIRO E ECONÔMICO

Art. 11 - O exercício financeiro da Fundação Hospitalar Municipal João Henrique coincide com o ano civil.

Art. 12 - O orçamento da Fundação é uno e anual e compreende todas as receitas e despesas dispostas por programa.

Art. 13 - A Fundação apresentará mensalmente à Câmara Municipal a prestação de contas na forma do Decreto nº 213/2007 e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

estipulado pela legislação específica, bem como, o relatório de gestão de sua administração no exercício anterior, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 14 – Os bens da FHMJH somente poderão ser utilizados ou aplicados para a consecução de sua finalidade.

Art. 15 – Os atos administrativos em espécie referentes à alienação, na modalidade de venda ou doação dos bens da Fundação, dependerão de prévia avaliação, além de aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e autorização da Câmara Municipal do Município de Conceição das Alagoas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16 – Nas doações de imóveis, provenientes de terceiros, será respeitado o destino declarado no respectivo instrumento de doação.

Art. 17 – Extinguindo-se a FHMJH, os seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Conceição das Alagoas.

Art. 18 – Além do previsto no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.954/2007, constituem receita da Fundação:

I – recursos provenientes da remuneração pelo Sistema Único de Saúde dos serviços prestados;

II – recursos decorrentes do ressarcimento efetuado por empresas de seguros privados de atenção à saúde, em decorrência dos serviços prestados a seus clientes pela Fundação, nos termos da legislação específica.

III – recursos oriundos do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, DPVAT relativos aos serviços prestados em pacientes sob cobertura do referido seguro.

Art. 19 – As despesas da Fundação serão realizadas para dar cumprimento à sua finalidade.



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

Parágrafo único – A realização das despesas se dará em conformidade com a legislação pertinente a esta matéria.

CAPITULO VII

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 20 – Na formação e execução de seus programas, a Fundação observará as diretrizes, objetivos e os planos governamentais, harmonizando as suas atividades com as dos órgãos integrantes e vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, para maximizar o rendimento técnico operacional diminuindo gastos excessivos e evitando a dispersão de recursos em sua ação.

Art. 21 – A Fundação deverá elaborar:

I – plano de ação anual, compatível com as diretrizes de desenvolvimento do setor de saúde pública municipal;

II – programação financeira capaz de assegurar a continuidade administrativa do plano de ação;

III – sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 22 – Nas compras, serviços e obras a Fundação deve fiel observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 23 – Exceto nos casos de urgência e emergência os pacientes atendidos pelo SUS deverão residir no Município.

Art. 24 – A Fundação deverá ter corpo clínico formado por colegiado de médicos que atuam na Instituição, o qual, deverá elaborar seu regimento interno.



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

Parágrafo único – Os membros do corpo clínico exercerão função de relevante interesse público, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 25 – A formação do corpo clínico deverá atender à Resolução nº 1.481/97 do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único – Poderá ser aproveitado o Corpo Clínico existente no Hospital Municipal João Henrique.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A estrutura básica da FHMJH, está organizada conforme Anexo I.

Art. 27 - Ficam identificados os cargos de provimento em comissão da estrutura básica da FHMJH, a que se refere o artigo 6º, incisos II e III da Lei Complementar Municipal nº 1.954/2007, na forma do Anexo II.

Art. 28 – Os cargos em comissão que constituem as Unidades Administrativas, a que se refere o inciso III do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.954/2007, são auxiliares direto da Direção Superior, e suas respectivas nomeações ou exonerações dar-se-ão por ato do Presidente da Fundação.

Art. 29 – A Fundação deverá disponibilizar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus atendimentos através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 30 – Os cargos de provimento efetivo da Fundação estão discriminados no Anexo III desta Lei.

§ 1º - Os cargos efetivos serão providos através de concurso público.

§ 2º - Até a homologação do concurso público para provimento das vagas dos cargos efetivos, e em casos excepcionais de



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

substituição necessária de médicos, a Fundação fica autorizada à contratação de servidores pelo prazo de 06 (seis) meses ou pelo tempo que durar a substituição, conforme artigo 37, IX da Constituição Federal.

Art. 31 – Ficam extintos os cargos de Administrador Hospitalar e de Coordenador de Bloco Cirúrgico criados pela Lei Municipal Complementar nº 1.620/2005, bem como, os de Chefe de Setor Administrativo do Hospital Municipal João Henrique e Chefe de Setor de Faturamento via Sus, criados pela Lei Municipal Complementar nº 1.872/2007.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

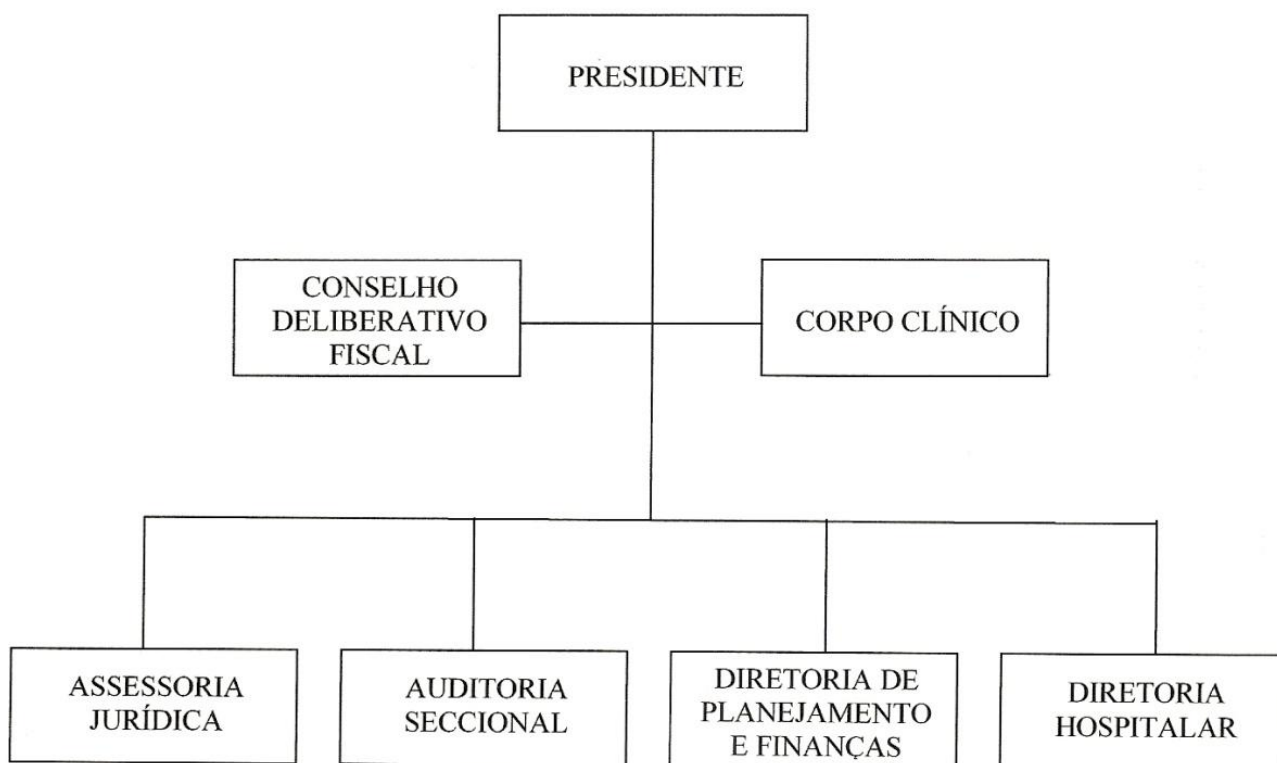
Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 20 de dezembro de 2.007.



FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL
JOÃO HENRIQUE



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de Todos

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO (ART. 6º, II e III, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.954/2007)

(A)

CARGO	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	VAGAS
Presidente	Restrito	R\$ 4.150,00	Superior, ocupante de cargo público efetivo dos quadros deste Município e em atividade há pelo menos 03 anos	01

(B)

CARGO	RECRUTAMENTO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	VAGAS
Assessor Jurídico	restrito	R\$ 1.920,00	Bacharel em Direito com inscrição na OAB e exercendo cargo de Procurador	01
Auditor Seccional	restrito	R\$ 1.920,00	Superior ou técnico em Administração ou Contabilidade, com atuação que se relacione com essa área	01

Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de Todos

CARGO	RECRUTAMENTO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	VAGAS
Diretor de Planejamento e Finanças	restrito	R\$ 1.920,00	Superior ou técnico em Administração ou Contabilidade com atuação que se relacione com essa área	01
Diretor Hospitalar	restrito	R\$ 1.920,00	Superior em medicina com inscrição no CRM e exercendo o cargo de Técnico Superior de Saúde	01

Obs.: Os ocupantes dos cargos descritos neste Anexo II, perceberão sua remuneração sem prejuízo das vantagens pessoais do cargo efetivo, conforme Lei Municipal 1.004/91.

O servidor designado para quaisquer dos cargos mencionados neste Anexo poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, não sendo acumulável uma e outra.

Os cargos de Presidente, Assessor Jurídico, Auditor Seccional, Diretor de Planejamento e Finanças são de dedicação exclusiva.

O cargo de Diretor Hospitalar terá jornada de trabalho de 20 horas semanais.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
4 CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de Todos

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
Médico Neurologista	R\$ 500,00	01	Ensino Superior em medicina, com especialização em neurologia e registro no CRM	Inerentes à sua formação profissional	Plantão de 6 horas
Médico Cardiologista	R\$ 400,00	01	Ensino Superior em medicina, com especialização em cardiologia e registro no CRM	Inerentes à sua formação profissional	Plantão de 6 horas
Médico Reumatologista	R\$ 300,00	01	Ensino Superior em medicina, com especialização em reumatologia e registro no CRM	Inerentes à sua formação profissional	Plantão de 4 horas
Médico Radiologista	R\$ 4.500,00	01	Ensino Superior em medicina, com especialização em radiologia e registro no CRM	Realização de exames de Ultrassonografia e laudos em exames de RX	20 hs semanais

Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
5
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governar de Todos

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
Médico Plantonista	R\$ 380,00	15	Ensino Superior em medicina com registro no CRM	Plantão Clínica Médica em Serviço de Pronto Atendimento	Plantão de 12 hs
Clínico geral	R\$ 1.600,00	01	Ensino Superior em medicina com registro no CRM	Atendimento clínico	20 horas semanais
Médico Psiquiatra	R\$ 500,00	01	Ensino Superior em medicina, com especialização em psiquiatria e registro no CRM	Inerentes à sua formação profissional	Plantão de 6 horas
Médico Otorrinolaringologista	R\$ 400,00	01	Ensino Superior em medicina, com especialização em otorrinolaringologia	Inerentes à sua formação profissional	Plantão de 6 horas
Médico	R\$ 1.000,00	01	Ensino Superior em medicina, com registro no CRM credenciamento no HEMOMINAS	Responsável técnico pela Agência Transfusional de Sangue	4 horas diárias.

Felipe Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de Todos

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ART. 30, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.971/2.007)


CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
Faturista	R\$ 600,00	02	Ensino médio e noções básicas de informática	Analisar e elaborar relatórios de acompanhamento de contas hospitalares, tendo por base a legislação do SUS e convênios com outras entidades através de legislação e normas técnicas da área de atuação	30 hs semanais
Enfermeiro padrão	R\$ 924,29	01	Ensino superior de enfermagem com registro no Coren	Inerentes à sua formação profissional	20 horas semanais


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
2
Governo de Todos

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
Médico ginecologista	R\$ 8.400,00	02	Ensino Superior em medicina, com especialização em ginecologia e registro no CRM	Inerentes à sua formação profissional	20 horas semanais de atendimento clínico e sobreaviso em tempo integral para obstetria (48 horas de folga mensais)
Médico ortopedista	R\$ 8.400,00	01	Ensino Superior em medicina, com especialização em ortopedia e registro no CRM	Inerentes à sua formação profissional	20 horas semanais de atendimento clínico e sobreaviso em tempo integral para urgência e emergência em ortopedia (48 horas de folga mensais)


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
3
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governos de Todos

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
Médico Anestesiista	R\$ 8.400,00	01	Ensino Superior em medicina, com especialização em anestesia e registro no CRM	Inerentes à sua formação profissional	4 horas diárias e sobreaviso em tempo integral para anestésias em cirurgias eletivas e de urgência (48 horas de folga mensais)
Médico pediatra	R\$ 8.400,00	02	Ensino Superior em medicina, com especialização em pediatria e registro no CRM	Inerentes à sua formação profissional	20 horas semanais de atendimento clínico e sobreaviso para Sala de Parto e Intercorrências graves (48 horas de folga mensais)
Médico Cirurgião geral	R\$ 500,00	01	Ensino Superior em medicina, com especialização em cirurgia geral e registro no CRM	Inerentes à sua formação profissional	Plantão de 8 horas


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal